



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 04705/14

Pág. 1

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

RESPONSÁVEL: SENHOR EDVALDO PONTES GURGEL

EXERCÍCIO: 2013

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013.

PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO ASSINADO EM ACÓRDÃO ANTERIOR. PONDERAÇÃO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

DEFERIMENTO DO PEDIDO. CONCESSÃO DE PRAZO EXTRAORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DECISUM, SOB PENA DE MULTA E REFLEXO NEGATIVO NO JULGAMENTO DA PCA DO EXERCÍCIO DE 2017.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1.100 / 2017

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos/PB (PATOSPREV)**, relativa ao exercício de **2013**, apresentada dentro do prazo legal estabelecido na Resolução Normativa nº. 03/2010, pela autoridade responsável, Senhor **Edvaldo Pontes Gurgel**, por esta Corte de Contas no desempenho da sua competência constitucional estatuída no art. 71, II, da Constituição Federal de 1988.

Na sessão do dia 16/02/2017, a Primeira Câmara desta Corte, através do Acórdão AC1 TC nº. 00300/2017, assinou o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente da PATOSPREV, Senhor **Ariano da Silva Medeiros**, para o envio dos processos de aposentadorias e pensões ainda não encaminhados a esta Corte de Contas, nos seguintes termos (fls. 3.818/3.824):

ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros, para que encaminhe todos os processos que culminaram com a concessão de aposentadorias e pensões dos beneficiários, os quais ainda não receberam registro por esta Corte de Contas, nos moldes da Resolução RN TC nº. 05/2016, sob pena de multa e outras culminações legais;

Após, a publicação da decisão, o atual gestor apresentou requerimento de fls. 3.827/3.837), solicitando **dilação do prazo assinado através do supracitado Acórdão**, alegando, em resumo, dificuldade de obtenção da Certidão de Tempo de Contribuição (CTCS) perante o INSS, dificuldade de localização de folhas de pagamento datadas de 30 (trinta) anos, entre outros documentos, nos arquivos da Prefeitura Municipal, e ausência de documentos essenciais nas pastas dos beneficiários.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 04705/14

Pág. 2

VOTO

Analisando o TRAMITA, a assessoria de Gabinete deste Relator observou que a PATOSPREV só encaminhou a esta Corte para registro 221 (duzentos e vinte e um) processos de aposentadorias e pensões, sendo que existe o registro de 769 (setecentos e sessenta e nove) beneficiários de aposentadorias e pensões no SAGRES, na folha de pagamento da autarquia previdenciária em março/2017.

Assim, como o gestor tem que encaminhar a esta Corte de Contas 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos de aposentadorias e pensões, considero **razoável e proporcional** a extensão do prazo assinalado no Acórdão AC1 TC nº. 00300/2017, concedendo mais 180 (cento e oitenta) dias para o atual gestor encaminhar todos os processos de aposentadorias e pensões da PATOSPREV, nos termos da Resolução RN TC nº. 05/2016.

Isto posto, VOTO no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara defiram o pedido de fls. 3.827/3.837 e concedam o prazo extraordinário de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação deste ato, **ao atual gestor do PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros**, para que encaminhe todos os processos que culminaram com a concessão de aposentadorias e pensões, que ainda não receberam registro desta Corte de Contas, nos moldes da Resolução RN TC nº. 05/2016, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, bem como reflexo negativo no julgamento da sua PCA relativa ao exercício de 2017.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 04705/14 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em deferir o pedido de fls. 3.827/3.837 e conceder o prazo extraordinário de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste ato, ao atual gestor do PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva Medeiros, para que encaminhe todos os processos que culminaram com a concessão de aposentadorias e pensões, que ainda não receberam registro desta Corte de Contas, nos moldes da Resolução RN TC nº. 05/2016, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, bem como reflexo negativo no julgamento da sua PCA relativa ao exercício de 2017.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 01 de junho de 2017.

ivin

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2017 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO